



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de Show da atração artística Gabriel Guedes, no dia 30 de Setembro de 2023, durante a realização das Festividades da 3ª Expo Gospel, que ocorrerá no Bairro Centro, no Município de Cordeiro-RJ.

1.2 Esta contratação será feita através de Inexigibilidade nº 033/2023 de Licitação, considerando o disposto no artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ITEM	UNIDADE	QUANT
<p>Informações Gerais: Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para realização de show. Data: 30/09/2023 Local: Bairro Centro Evento: Festividades da 3ª Expo Gospel de 2023 Início: 22:00 hrs Duração Mínima: 01 hora e 30 minutos</p> <p>Obrigações da Contratada:</p> <ol style="list-style-type: none">Cachê para os músicos.Despesas com transporte aéreo, traslado e transporte local.Despesas com hospedagem e alimentação. <p>Obrigações da Contratante:</p> <ol style="list-style-type: none">Disponibilizar estrutura de palco, iluminação, gerador e som de acordo com o <i> rider técnico</i> dos artistas.Legalização do evento.Despesas com atendimento das exigências de camarim dos artistas. <p>Dados da contratada:</p> <ul style="list-style-type: none">Artista: Gabriel GuedesEmpresa (Empresário Exclusivo): CRIATIVE MUSIC LTDACNPJ: n°08.648.622/0001-32Endereço: Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310Telefone: (27) 3061-4900, (27) 98170-0054E-mail: contratos@grupocriative.com.brRepresentante da Empresa (Empresa Exclusiva): Ivanildo Medeiros NunesCPF do Representante da Empresa: 079.395.337-54RG do Representante da Empresa: 1.231.722 - SSPESValor: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)	SERV	01

2. DA JUSTIFICATIVA

O Evento das Festividades da 3ª Expo Gospel de 2023 é comemorado em nosso Município desde 2019, atraindo grande público evangélico, bem como de outras religiões. É uma Festa de grande relevância não só para o Município como para as cidades vizinhas. Esta grande festividade conta com apresentações de artistas consagrados pelo público e pela mídia, atraindo grande público local, e visitantes de outros Municípios.

Por sua vez, o artigo nº 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em especial, em seu inciso III, §1º, que diz que a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, a realização de eventos fortalece o Turismo local e regional, trazendo benefícios e incentivos para a economia local, incrementando a venda de produtos e serviços, gerando renda e empregos diretos e indiretos, além de proporcionar oportunidades de lazer gratuito e de qualidade a todos os cidadãos.

Dessa forma, justifica-se a abertura de Processo de Despesa de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023, em conformidade com o artigo 25, inciso III, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em nome da CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº08.648.622/0001-32, objetivando a contratação da Atração Artística Gabriel Guedes, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, para a realização do show das Festividades 3ª Expo Gospel de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral observando, em especial, o disposto no item 01 deste Termo de Referência.

3.2 O serviço deverá atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 O serviço solicitado não poderá ser substituído.

3.4 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestado o Serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação.



4.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

4.3 A Secretaria Municipal de Turismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução do serviço pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Como remuneração da apresentação artística musical, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)**, da seguinte forma:

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas:

- a) A primeira, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** se dará na assinatura e publicação do contrato;
- b) A segunda, referente a 50% do valor total, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** se dará em até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da apresentação.**
- c) **Totalizando o valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).**

5.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta em nome da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº08.648.622/0001-32, Banco 756 - SICOB, Agência nº 3008-2, Conta Corrente nº 83.157-3, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Nota Fiscal emitida e atestada pelos fiscais.

5.4 - A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal a partir da assinatura do contrato, sem a qual não receberá pagamento da primeira parcela, conforme pactuado no item 5.2 "a".

5.5 - A segunda parcela só será paga na data aprezada no item 5.2 "b", mediante a apresentação da segunda nota fiscal com valor descrito na citada cláusula.

5.6 Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo

uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.9 Havendo identificação, na Nota Fiscal, de cobrança indevida, o fato será informado à contratada que deverá reapresentá-la devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado.

5.10 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal do serviço, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.11 De acordo com a Lei Complementar nº 116/03 e Código Tributário Municipal a CONTRATANTE reterá o importe de 5% (Código da atividade 12.07) referente a ISS, haja vista que os serviços serão prestados no município, sendo que a CONTRATANTE se compromete em encaminhar os devidos comprovantes de retenção tributária à CONTRATADA.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Executar o serviço conforme proposto pela CONTRATANTE, no local, data e horário estipulados no Termo de Referência.
- b) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- c) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se e responder por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante a execução do serviço.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- f) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- g) A CONTRATADA deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência do Contrato (tanto por e-mail e/ou por Telefone).
- h) A CONTRATADA deve responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando o Município de Cordeiro de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- i) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, conforme item 8.2, III, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- j) Em caso de não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo.

k) Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

l) Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

m) Para efeitos deste Contrato, entende-se:

▪ Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, pandemias dentre outros.

▪ Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

n) O atraso injustificado da CONTRATADA no dia da apresentação acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

o) O atraso justificado será avaliado pela Secretaria Municipal de Turismo que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual.

p) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito;

q) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados contra si, sua equipe ou a terceiros por atos praticados por sua ação ou omissão, mormente no que concerne à eventuais shows pirotécnicos, utilização de fogos de artifícios, rojões, utilização de veículos automotores no palco, utilização de animais, malabarismos, escaladas e correlatos.

r) A CONTRATADA será a responsável pelo pagamento de cachês, assim também como pelas despesas com transporte aéreo, traslado, transporte local de todos os músicos e sua equipe.

s) A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com hospedagem e alimentação de seus músicos e equipe, exceto do camarim.

t) A CONTRATADA deverá fornecer, até a data de assinatura do contrato, o *rider técnico* do artista, bem como quaisquer outras exigências que se façam necessárias para a apresentação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço.

b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço.

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.
- e) Providenciar a inspeção do serviço executado pela CONTRATADA.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva realização do serviço.
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.
- i) Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.
- j) Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o rider técnico do (s) artista (s).
- k) Providenciar a legalização do evento.
- l) Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com carregadores.
- m) Atender as exigências de camarim do (s) artista (s), inclusive sendo a responsável por essas despesas.
- n) A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens do show ou do artista para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados:

Pablo Sérgio de Freitas – Secretário Municipal de Turismo – Matrícula nº 016231677

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também

sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

ficam

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do presente objeto, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ARTISTAS (RG e CPF);
- II. CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS (RG e CPF);
- III. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO);
- IV. PROCURAÇÃO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- V. CARTA DE EXCLUSIVIDADE (DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE O EMPRESÁRIO (ou empresa) É EXCLUSIVO NA REPRESENTAÇÃO DO ARTISTA E NÃO APENAS INTERMEDIÁRIO PARA AQUELE EVENTO OU DATA, APRESENTAÇÃO, ETC. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura)).
- VI. DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Em atendimento aos preceitos estatuídos no artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o artigo 7º, XXIII da Constituição Federal).
- VII. DECLARAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA DE QUE NÃO EXISTE NO SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO EXERCENDO FUNÇÃO DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO (Em atendimento aos preceitos estatuídos no artigo 9, da Lei Federal nº 8.666/93
- VIII. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (CNPJ);
- IX. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ESTADUAL;
- X. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND CONJUNTA (FAZENDA NACIONAL);
- XI. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA ESTADUAL (TRIBUTÁRIO E DÍVIDA ATIVA)
- XII. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS JUNTO AO MUNICÍPIO SEDE (TRIBUTÁRIO E DÍVIDA ATIVA);
- XIII. CERTIDÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO FGTS (CAIXA ECONÔMICA);
- XIV. CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- XV. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA (NADA CONSTA) JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA SEDE;
- XVI. COMPROVAÇÃO, POR NOTAS FISCAIS, DE **TRÊS OU MAIS APRESENTAÇÕES (SHOWS)** REALIZADAS RECENTEMENTE EM OUTROS EVENTOS, PARA AFERIR A ECONOMICIDADE DO VALOR PROPOSTO (**OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL**), CORRELACIONANDO COM A COMPATIBILIDADE DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO;



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até a execução do serviço de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A contratação da empresa implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 24 de Agosto de 2023.


Pablo Sérgio de Freitas
Secretário Municipal Turismo